

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, COOPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO
REGIONAL**

Despacho Conjunto n.º 02/2026

Sumário: Fixando a Gratificações das CRE nos Estados Unidos da América.

Despacho Conjunto de Sua Excelências o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e o
Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional

Estabelece o Código Eleitoral, no seu n.º 1 do artigo 78º, que nos períodos eleitorais a entidade recenseadora de cada unidade geográfica de recenseamento no estrangeiro é a respetiva comissão de recenseamento, composta por um funcionário consular de carreira, ou quando não exista, por um funcionário diplomático, com exceção do Embaixador, que preside e por mais quatro cidadãos idóneos.

Para efeito, considera-se período eleitoral o que vai do ducentésimo quadragésimo dia anterior à data em que, legalmente, se completa o mandato dos titulares do órgão até à publicação dos correspondentes resultados eleitorais definitivos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 80.º do Código Eleitoral, os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral têm direito, enquanto durar o seu mandato, a uma gratificação mensal fixa, a estabelecer por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelos Negócios Estrangeiros e pelas Finanças, sob proposta do chefe do Posto Consular, Embaixada ou Chefe de representação diplomática sediada na respetiva unidade geográfica de recenseamento.

É no sentido de se criar as condições práticas para a realização do recenseamento que o Governo estabelece o presente despacho conjunto, visando aprovar uma tabela de gratificações, assegurando coerência jurídica, previsibilidade orçamental e continuidade administrativa do recenseamento eleitoral na diáspora, garantindo o equilíbrio entre o valor das gratificações pagas aos membros das comissões de recenseamento sediadas no território nacional, o custo de vida de cada unidade geográfica de recenseamento no estrangeiro e o respetivo número de inscritos.

Foram ouvidos os chefes de Posto Consular, Embaixada ou Chefe de representação diplomática sediada em cada unidade geográfica de recenseamento, conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 80º do Código Eleitoral.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 80º do Código Eleitoral, aprovado pela Lei n.º 92/V/99, de 8 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 56/VII/2010, de 9 de março, os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros determinam o seguinte:

Artigo 1º**Objeto**

1. É aprovado o montante das gratificações a que têm direito os membros da Comissão de Recenseamento Eleitoral dos Estados Unidos da América.
2. O montante das gratificações a que se refere o número anterior é a que consta da tabela do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2º**Gratificação em caso de acumulação de funções**

Em caso de acúmulo de funções de presidente da comissão de recenseamento, em duas ou mais unidades geográficas de recenseamento a gratificação devida corresponde a de valor mais elevado, não sendo permitida a acumulação de gratificações.

Artigo 3º**Entrada em vigor**

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Cidade da Praia, aos 3 de março de 2026. — O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Garcia Correia* e o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional, *José Luís do Livramento Monteiro Alves de Brito*.

Anexo

(A que se refere o artigo 2º)

País	Presidente	Demais membros efetivos
Estados Unidos da América	108.00\$00	86.400\$00